



Grupo Parlamentar  
do Partido Chega

Distúria às Mes. e Srs. Deputados,  
Assim como ao Governo Regional.

21-04-2021

António Gouveia

Exmo. Sr. Presidente, da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos  
Açores

**ASSUNTO: Proposta de alteração á Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/XII (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021)''**

O grupo parlamentar do CHEGA entrega à mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, para efeitos de entrada, uma alteração á presente **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/XII (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021)''**

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 20 de abril de 2021

Os Deputados



Grupo Parlamentar  
do Partido Chega

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII  
(Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração ao «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021»:

“Artigo 71.º

[...]

Os artigos 6.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 12/2020/A, de 3 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) 143% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam inferiores ou iguais a metade do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) 124% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a metade do IAS e inferiores ou iguais a dois terços do IAS;

c) 114% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a dois terços do IAS e inferiores ou iguais ao IAS;

d) [...]

AP.  
23-04-2021  
F. J. G. G.



**Grupo Parlamentar  
do Partido Chega**

e) 100% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores ao IAS e inferiores ou iguais a 1,446 do IAS;

f) 90% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,446 do IAS e inferiores ou iguais a 1,51 do IAS;

g) 70% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,51 do IAS e inferiores ou iguais a 1,598 do IAS;

h) 50% para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,598 do IAS e inferiores ou iguais a 3,886 do IAS, no caso de pensionistas deficientes.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

**Artigo 11.º**  
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]



Grupo Parlamentar  
do Partido Chega

k) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]»

Horta, Sala das Sessões, 20 de abril de 2021

Os Deputados,

## **Roberto Vieira**

---

**De:** Roberto Pires  
**Enviado:** 20 de abril de 2021 17:37  
**Para:** Roberto Vieira  
**Assunto:** RE: Proposta de alteração (Proposta de Decreto legislativo Regional nº6/XII)  
**Anexos:** DOC200421-20042021172710.pdf; Ofício de entrada 20.pdf

Boa tarde

Vem o grupo parlamentar do CHEGA, enviar proposta de alteração (Proposta de Decreto legislativo Regional nº6/XII)

Com os melhores cumprimentos.

Roberto Carlos Felix Pires  
Secretário principal  
Do grupo parlamentar CHEGA  
Assembleia Legislativada R.A Açores  
Tlm. 962659739  
Ext 1693  
Email: rpires@alra.pt

---